PROJETO DE LEI Nº 91/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações e Cooperativas divulgarem suas ações e prestações de contas, quando receberem a qualquer titulo, dinheiro, bens, benefícios e valores público provenientes dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Publico (Organizações Não Governamentais – ONGs), bem como Associações e cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens, benefícios e valores públicos, ficam obrigadas, através de sua página na *internet*, a promover ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, divulgação de funcionários e quadro de remuneração, constando detalhadamente o empenho dos valores recebidos através dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1° A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, será realizada por intermédio da Página eletrônica da Prefeitura de Salvador, bom como através de página eletrônica própria da instituição.

§ 2° As informações prestadas deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do município de Salvador pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único – As punições somente serão impostas após regular procedimento administrativo na qual sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo assegurar transparência no tocante aos recursos ou vantagens recebidos por ONGs, Associações e Cooperativas, através dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.

Uma das principais cobranças da sociedade quando se fala do erário é a transparência, dessa forma a população pode acompanhar melhor o que está se fazendo com o seu dinheiro.

Ao agirem desta forma, além de demonstrarem a transparência e publicidade, tais instituições estarão também comprovando sua idoneidade, bem como estarão se qualificando para novos convênios.

As Organizações Não Governamentais- ONGs, Associações e Cooperativas que possuem algum tipo de beneficio do Poder Público precisam se adequar a essa realidade de transparência, mostrando à população como está usando esses recursos.

Pode-se definir transparência da gestão como a atuação do órgão público no sentindo de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral.

A falta de transparência na gestão é um forte indicativo de práticas comprometedoras. Sem transparência, caminha às escuras o controle social e o próprio governante pode deixar de captar situações indesejáveis na máquina estatal por ele comandada.

Sendo assim, é relevante que os valores das subvenções públicas sejam divulgados sem subterfúgios, abrilhantando ainda mais o importante papel das ONGs, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta Proposição.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

J. CARLOS FILHO